



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.038/93.. em 08 de setembro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ' MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ENCONTRO DE MAGISTRADOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ' custear despesas com o encontro de Magistrados a ser realizado nesta cidade, no Forum "MIGUEL SÁTIRO", no dia 27 do corrente, no valor de Cr\$ 22.760,00(Vinte e Dois Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros Re-' ais).

Art. 2º - Fica também, autorizado o Poder Executivo Municipi pal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 22.760,00(Vinte e Dois Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros Re-' ais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 08 de setem bro de 1993.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =